PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.047, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas assistidas não presenciais nas instituições de ensino de educação básica, e acerca do não retorno das aulas presenciais, no exercício de 2020, na cidade de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO que o Município, por meio do Decreto Municipal nº 1.972, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento em Pedro Leopoldo.

CONSIDERANDO que o artigo 7º do referido Decreto Municipal nº 1.972/2020, com a redação conferida pelo Decreto Municipal 2.003/2020, suspendeu o atendimento nas Instituições de Ensino Público Municipal, a partir de 18 de março de 2.020, até quando perdurar as restrições impostas pela pandemia da COVID-19, permitindo a realização de atividades não presenciais (remotas) em todos os segmentos da educação deste município.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.984, de 07 de abril de 2020, decretou estado de calamidade pública decorrente da pandemia (COVID-19), no município de Pedro Leopoldo, o que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na Resolução nº 5.545, de 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, mediante a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 89, de 23 de setembro de 2020, autorizou o retorno das atividades presenciais de ensino infantil, fundamental e médio, a partir de 5 de outubro de 2020, nos Municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Verde, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente, mas "condicionada às competências legislativas e administrativas do Município"

CONSIDERANDO que, em razão da autonomia municipal para normatizar a possibilidade de retorno das atividades presenciais de ensino, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO, nesse sentido, a necessidade de que haja concesso no Município de que haverá segurança sanitária para alunos, professores, funcionários e familiares destes, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo agente Coronavírus;

CONSIDERANDO que após a conclusão de análises e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao Comitê de Crise ou outro Comitê de Enfrentamento da Covid-19, que atua com o fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município de Pedro Leopoldo, desde o inicio da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados a pandemia do COV1D-19 em Pedro Leopoldo e região, como os decretos supracitados, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam suspensas as atividades presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) das redes públicas (municipal e estadual) e privadas de Pedro Leopoldo, até 31 de dezembro de 2020.

Paragrafo Único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido, por novo decreto, se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo, ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2°. A Comissão da Secretaria Municipal de Educação, instituída pela Portaria Interna n.º 002, de 15 de setembro de 2020, desenvolverá estudo, análise e confecção de "Protocolos" Específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1° deste Decreto.

Paragrafo Primeiro. A Comissão de que trata esta cláusula, enviará o relatório à Secretaria Municipal de Educação, que o apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que este analise o protocolo criado e, sendo o caso, edite norma com as medidas a serem adotadas quando do retorno das aulas presenciais.

Paragrafo Segundo. A Comissão de que trata esta cláusula poderá, requisitar ou requerer diretamente, de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades, desde que previamente autorizados por seus superiores.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 21 de outubro de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO